



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIAS: DE GOVERNO, EDUCAÇÃO e SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08444/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIAS: DE GOVERNO, EDUCAÇÃO e SAÚDE**, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pela Secretária de Governo, **JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.383.293-9 e do CPF n.º 287.261.528-86, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, e, pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.083.878 e do CPF n.º 980.188.921-72, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 1030, no Cond. Stadium escritório 206 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.949.272/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **EDERSON RIBEIRO VIAN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 44.248.617-0 SSP/SP e do CPF n.º 356.267.538-00, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08444/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 128/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet dedicada com proteção contra ataques de negação de serviço nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo 01 (um) link dedicado 500 MBPS (**LOTE 01**), com proteção Anti-DdoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que fica fazendo parte integrante do Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. I
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

EDERSON
RIBEIRO
VIAN:356
26753800

Digitally signed
by EDERSON
RIBEIRO
VIAN:35626753800
Date:
2025.03.21
16:30:49 -03



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

LOTE 01					
Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.05.26.0505-8 - LINK DE IP DEDICADO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 500MBITS - SITE 01	MES	12	1.180,00	14.160,00
1.2	2.05.26.0507-4 - SERVIÇOS ANTI-DDoS PARA LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 5 00MBITS - SITE 01	MES	12	300,00	3.600,00
Local: Paço Municipal - Avenida Luciano Consoline nº 600 Jardim de Lucca, Itatiba/SP CEP 13253-205 - 23°00'55" S 46°50'12"W					
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 17.760,00	

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 17.760,00 (dezesete mil e setecentos e sessenta reais).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de despesa: **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0005.2.109 – Manutenção da Secretaria de Governo/ DPTO, através da Nota de Empenho nº 1725-000, no valor de R\$ 3.552,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 1727-000, no valor de R\$ 7.696,00 (sete mil e seiscentos e noventa e seis reais); **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração Geral, através da Nota de Empenho nº 1729-000, no valor de R\$ 3.552,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais). Para o exercício de 2026 serão providenciadas novas notas de empenho no valor total de R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais), onerando a dotação orçamentária corrente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante do Contrato.

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

EDERSON
N
RIBEIRO
VIAN:356
2675380
0

Digitally signed
by EDERSON
RIBEIRO
VIAN:35626753
800
Date:
2025.03.21
16:31:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.7 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

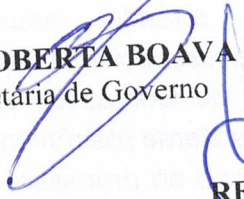
14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

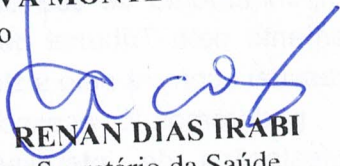
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 24 MAR. 2025

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE
Secretária de Governo


SUELI DE MORAES TUON
Secretária da Educação


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

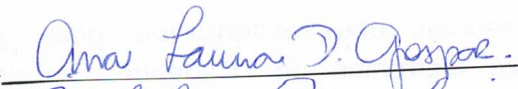
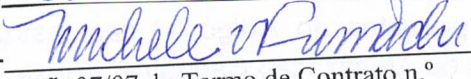
Pela Contratada:

EDERSON RIBEIRO
VIAN:3562675380

Digitally signed by
EDERSON RIBEIRO
VIAN:35626753800
Date: 2025.03.18
18:36:55 -03'00'

GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
EDERSON RIBEIRO VIAN

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º08444/2024, firmado em

24 MAR. 2025

40 /2025, oriundo



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/3)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40 /2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet dedicada com proteção contra ataques de negação de serviço nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo 01 (um) link dedicado 500 MBPS (**LOTE 01**), com proteção Anti-DDoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que fica fazendo parte integrante do Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 2/3)

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. **Itatiba, 24 MAR. 2025**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE

Cargo: Secretária de Governo

CPF: 287.261.528-86

Assinatura: _____

Nome: SUELI DE MORAES TUON

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 867.501.008-72

Assinatura: _____

Nome: RENAN DIAS IRABI

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 980.188.921-72

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 3/3)

Pela contratada:

Nome: EDERSON RIBEIRO VIAN

Cargo: Proprietário

CPF: 356.267.538-00

Assinatura: _____

EDERSON

RIBEIRO

VIAN:356267

53800

Digitally signed by

EDERSON RIBEIRO

VIAN:35626753800

Date: 2025.03.18

18:37:40 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.404.148-58

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.